



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Maio/2025**

05/05/2025 a 30/05/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Maio/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
TEODORO SAMPAIO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	05/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2025	05/05/2025	0
Apelação Cível - Piracicaba	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/04/2025	05/05/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2025	05/05/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2025	05/05/2025	0
ITAÍ / ITAPORANGA / MATÃO / SANTOS	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	06/05/2025	0
Nº 2019/51.379 / Nº 1985/1.305 / Nº 2018/66.943	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2025	06/05/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2025	07/05/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2025	07/05/2025	0
PRAIA GRANDE	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	08/05/2025	0
AMERICANA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	12/05/2025	0
Apelação Cível - São Carlos / Apelação Cível - Várzea Paulista	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/05/2025	12/05/2025	0
Apelação Cível - Ourinhos	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/05/2025	12/05/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2025	12/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1199794-39.2024.8.26.0100	12/05/2025	0
Apelação Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1049755-46.2024.8.26.0224	12/05/2025	0
Apelação Cível - Barueri	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1019042-71.2024.8.26.0068	12/05/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargos de Declaração Cível - Rio Claro	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1013408-63.2023.8.26.0510/50000	12/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001782-45.2025.8.26.0100	12/05/2025	0
Apelação Cível - Nhandeara	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001087-52.2024.8.26.0383	12/05/2025	0
CERQUEIRA CÉSAR	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	13/05/2025	0
2141858-14.2025.8.26.0000 / 2141960-36.2025.8.26.0000	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2025	14/05/2025	0
PORTO FELIZ	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2025	14/05/2025	0
Agravo de Instrumento	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2025	14/05/2025	0
JACAREÍ / OSASCO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	15/05/2025	0
IBIÚNA / JACAREÍ / PARANAPANEMA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	16/05/2025	0
BARRETOS / IGUAPE / ILHABELA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	19/05/2025	0
2146643-19.2025.8.26.0000	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2025	19/05/2025	0
Agravo de Instrumento	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2025	19/05/2025	0
Apelação Cível - Campinas	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/05/2025	20/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2025	20/05/2025	0
Apelação Cível - Itapeçerica da Serra	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 14/05/2025	20/05/2025	0
Apelação Cível - Guararapes	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 13/05/2025	20/05/2025	0
Apelação - Santos	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2025	20/05/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025	20/05/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025	20/05/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025	20/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1126644-25.2024.8.26.0100	20/05/2025	0
Apelação Cível - Porto Feliz	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001762-42.2024.8.26.0471	20/05/2025	0
EMBU DAS ARTES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	21/05/2025	0
CACONDE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	21/05/2025	0
EMBU DAS ARTES / IBIÚNA / ILHA SOLTEIRA / SANTA BÁRBARA D'OESTE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	22/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo / Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/05/2025	22/05/2025	0
Nº 2009/72.889 / Nº 1991/22 / Nº 2021/100.411 / Nº 1984/174 / Nº 1991/46 / Nº 2023/45.939 / Nº 2021/119.612 / Nº 2022/110.457 / Nº 2021/77.072	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	22/05/2025	0
EMBU DAS ARTES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	23/05/2025	0
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/06/2025	23/05/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2025	23/05/2025	0
Nº 2009/72.889 / Nº 1991/22 / Nº 2021/100.411 / Nº 1984/174 / Nº 1991/46 / Nº 2023/45.939 / Nº 2021/119.612 / Nº 2022/110.457 / Nº 2021/77.072	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2025	26/05/2025	0
IBIÚNA / OSASCO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	28/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/05/2025	28/05/2025	0
Nº 1978/26 / Nº 2009/31.495 / Nº 2020/10.612 / Nº 2021/136.360 / Nº 2019/17.345 / Nº 2025/57.308	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	28/05/2025	0
INDAIATUBA / PIRACAIA / PONTAL / VINHEDO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	29/05/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2025	29/05/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 1978/26 / Nº 2009/31.495 / Nº 2020/10.612 / Nº 2021/136.360 / Nº 2019/17.345 / Nº 2025/57.308 / Nº 1995/588 / Nº 2019/10.139 / Nº 2019/12.035 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/173.767 / Nº 2020/51.033	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/05/2025	29/05/2025	0
LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025	COMUNICADO Nº 05/2025	29/05/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025	29/05/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025	29/05/2025	0
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	30/05/2025	0

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE TEODORO SAMPAIO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/04/2025, autorizou o que segue: LEME - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TEODORO SAMPAIO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2025

Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2025 1027469-24.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1027469-24.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MCRW Oftalmologia Sociedade Simples LTDA; Advogado: Mauro Rosner (OAB: 107633/SP); Advogado: Ricardo Fadul das Eiras (OAB: 216760/SP); Advogado: Paulo Kioiti Demesi Fujimoto (OAB: 417979/SP); RepreLeg: Maria Auxiliadora Monteiro Frazão; Apelado: 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/04/2025

Apelação Cível - Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/04/2025 1010043-47.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010043-47.2024.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Renata Gomes Jardim e outro; Advogada: Mayra Esteves de Moura (OAB: 337313/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1025452-21.2024.8.26.0562/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1025452- 21.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Embargte: Cintia Cristina de Oliveira Beck; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Embargdo: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2025 Apelação Cível 2 Total 2 1010043-47.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1010043-47.2024.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: Adriana Gomes Jardim Cantarin; Advogada: Mayra Esteves de Moura (OAB: 337313/SP); Apelante: Renata Gomes Jardim; Advogada: Mayra Esteves de Moura (OAB: 337313/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1027469-24.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1027469-24.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: MCRW Oftalmologia Sociedade Simples LTDA; Advogado: Mauro

Rosner (OAB: 107633/SP); Advogado: Ricardo Fadul das Eiras (OAB: 216760/SP); Advogado: Paulo Kioiti Demesi Fujimoto (OAB: 417979/SP); RepreLeg: Maria Auxiliadora Monteiro Frazão; Apelado: 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITAÍ / ITAPORANGA / MATÃO / SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/05/2025, autorizou o que segue: ITAÍ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MATÃO - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTOS (Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos dias 30 de abril e 05 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2025 Nº 2019/51.379 / Nº 1985/1.305 / Nº 2018/66.943

RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/51.379 - OFÍCIO do Doutor ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FREITAS, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Catanduva, solicitando, em caráter excepcional e somente para o ano de 2025, a transferência do feriado municipal (Padroeiro da cidade) do dia 08 de agosto (sexta-feira) para o dia 11 de agosto (segunda-feira), nos termos do Decreto Municipal nº 9.114, de 07/04/2025. - Autorizaram a transferência da data de suspensão do expediente forense na Comarca de Catanduva para o dia 11 de agosto de 2025, mantendo-se o expediente regular no dia 8 de agosto de 2025, v.u. 02. Nº 1985/1.305 - OFÍCIO da Doutora MONICA RIBEIRO DE SOUZA, Juíza de Direito Diretora do Foro Regional X -

Ipiranga, solicitando autorização para afixação de placas alusivas às instalações da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 3ª Varas Cíveis e do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos naquele Foro Regional. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2018/66.943 - OFÍCIO do Doutor LUIZ ANTONIO ALVES TORRANO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Campinas, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas. - Referendaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/05/2025 1000134-42.2024.8.26.0366; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mongaguá; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000134-42.2024.8.26.0366; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Actio Legis Administração de Bens Próprios LTDA; Advogado: M.M.O.F. (OAB: 63695/SP); Advogada: K.T.O. (OAB: 62091/ SP); Advogada: A.O.O. (OAB: 359152/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1000134-42.2024.8.26.0366; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mongaguá; 2ª Vara; Dúvida; 1000134-42.2024.8.26.0366; Registro de Imóveis; Apelante: Actio Legis Administração de Bens Próprios LTDA; Advogado: Manoel Messias de Oliveira Filho (OAB: 63695/SP); Advogada: Keiko Tagomori Oishi (OAB: 62091/SP); Advogada: Aline Oliver de Oliveira (OAB: 359152/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PRAIA GRANDE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/05/2025, autorizou o que segue: DEECRIM 6ª RAJ – RIBEIRÃO PRETO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PRAIA GRANDE - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE AMERICANA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/05/2025, autorizou o que segue: AMERICANA – Ofício do Juizado Especial Cível - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos dias 12 e 13 de maio de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/05/2025 Apelação Cível - São Carlos / Apelação Cível - Várzea Paulista

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/05/2025 0008082-34.2024.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0008082-34.2024.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antônio de Paulo Peruzzi; Advogado: Irineu Nordi Junior (OAB: 499862/SP); Advogado: Andre Luiz Vaz (OAB: 473637/SP); Advogado: Rodrigo de Franco Orsi (OAB: 215566/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos 1001898-40.2022.8.26.0655; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Várzea Paulista; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001898-40.2022.8.26.0655; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edonias Oliciano de Santana; Advogado: Lucas Murbach Mateus Silva (OAB: 363664/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/05/2025 Apelação Cível - Ourinhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/05/2025 1007488-89.2024.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ourinhos; Vara: Vara do Juizado Especial Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007488-89.2024.8.26.0408; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Isabel Cristina Munhoz; Advogada: Adriana Favoretto Vidigal (OAB: 48403/PR); Advogado: André Ricardo Vidigal Firmino (OAB: 45857/PR); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2025 Apelação Cível 3 Total 3 0008082-34.2024.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0008082-34.2024.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Antônio de Paulo Peruzzi; Advogado: Irineu Nordi Junior (OAB: 499862/SP); Advogado: Andre Luiz Vaz (OAB: 473637/SP); Advogado: Rodrigo de Franco Orsi (OAB: 215566/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001898-40.2022.8.26.0655; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Várzea Paulista; 2ª Vara; Dúvida; 1001898-40.2022.8.26.0655; Registro de Imóveis; Apelante: Edonias Oliciano de Santana; Advogado: Lucas Murbach Mateus Silva (OAB: 363664/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1007488-89.2024.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ourinhos; Vara do Juizado Especial Cível; Dúvida; 1007488-89.2024.8.26.0408; Registro de Imóveis; Apelante: Isabel Cristina Munhoz; Advogada: Adriana Favoretto Vidigal (OAB: 48403/PR); Advogado: André Ricardo Vidigal Firmino (OAB: 45857/PR); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1199794-39.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1199794-39.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Espólio de Osvaldir José Corcelli - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE EXIGÊNCIAS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA O REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA REFERENTE AO INVENTÁRIO DE JUDITH ANGELA PAGANINI CURCELLI (OU CORCELLI), ENVOLVENDO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 80.333.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE AS EXIGÊNCIAS PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA, INCLUINDO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO, SÃO PERTINENTES E SE A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO FORMAL DE PARTILHA CORRESPONDE ÀQUELA DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. FORMAL DE PARTILHA QUE INDIVIDUALIZA OS IMÓVEIS A SEREM PARTILHADOS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO FORMAL DE PARTILHA NÃO CORRESPONDE ÀQUELA DA MATRÍCULA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E DA CONTINUIDADE.4. AS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO SÃO AMPARADAS POR LEGISLAÇÃO E NORMAS DE SERVIÇO, SENDO NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO.5. NECESSÁRIA A AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA (SUBITEM 120.3 DO CAP. XX DO TOMO II, DAS NSCGJ). 6. DESDOBRAMENTO DE LOTE QUE DEPENDE DE APROVAÇÃO VÁLIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.7. NECESSÁRIA PRÉVIA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO PARA MELHOR DESCRIÇÃO, POIS AUSENTES ALGUMAS MEDIDAS E ÁREA.IV. DISPOSITIVO E TESE 8. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “1. A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO DEVE CORRESPONDER ÀQUELA DA MATRÍCULA PARA RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E CONTINUIDADE. 2. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO SÃO VÁLIDAS E NECESSÁRIAS”.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/73, ART. 176, §1º, II, 3, “A”; ART. 213.LEI Nº 8.212/91, ART. 47, II.CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ART. 134, VI.JURISPRUDÊNCIA CITADA:PROCESSO Nº 1086115-66.2021.8.26.0100 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS; - Advs: Paula Cristina Corcelli Jorri - L.B.B. (OAB: 304914/SP) - A.M.R. (OAB: 303140/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1049755-46.2024.8.26.0224

Apelação Cível - Guarulhos

Nº 1049755-46.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Maria do Carmo Gomes de Araujo Daura Oliveira - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. INVENTÁRIO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA REFERENTE À METADE IDEAL DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA, EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. A APELAÇÃO BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA, SUSTENTANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CINDIBILIDADE DO TÍTULO PARA DEFERIMENTO DO REGISTRO PARCIAL DO FORMAL DE PARTILHA. IMPUGNAÇÃO APENAS DE UM DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS

PELO REGISTRADOR, CONFORMANDO-SE A RECORRENTE COM A OUTRA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) A POSSIBILIDADE DE CISÃO ENTRE A PROPRIEDADE DO TERRENO E DAS ACESSÕES PARA REGISTRO PARCIAL DO FORMAL DE PARTILHA E (II) A INCLUSÃO DA CÔNJUGE SUPÉRSTITE COMO MEEIRA, CONSIDERANDO O REGIME DE BENS DO CASAMENTO E O MODO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PRIMEIRA EXIGÊNCIA FORMULADA PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS REFERE-SE À IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO ENTRE O REGISTRO DA PROPRIEDADE DO TERRENO E DAS ACESSÕES, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E DA CONTINUIDADE, CONFORME ARTIGOS 1253 A 1259 DO CÓDIGO CIVIL. 4. A SEGUNDA EXIGÊNCIA FUNDAMENTA-SE NA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL, CONSIDERANDO QUE O DE CUJUS ADQUIRIU O IMÓVEL POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA E ERA CASADO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, O QUE EXCLUI A COMUNICAÇÃO AO CONJUGE, CONFORME ARTIGO 1.659, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA E DÚVIDA JULGADA PREJUDICADA, UMA VEZ QUE A PARTE SE CONFORMA COM UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR, O QUE, POR SI SÓ, IMPEDE O INGRESSO DO TÍTULO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.TESE DE JULGAMENTO: “1. A CINDIBILIDADE DO TÍTULO NÃO É VIÁVEL QUANDO O TERRENO E AS CONSTRUÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO UM SÓ IMÓVEL. 2. A INCLUSÃO DA CÔNJUGE SUPÉRSTITE COMO MEEIRA NÃO É PERMITIDA QUANDO O BEM FOI ADQUIRIDO POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA E O REGIME DE BENS DO CASAMENTO É DE COMUNHÃO PARCIAL”.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL, ARTS. 79, 1.253 A 1.259, 1.659, I, 1.829, I; LEI Nº 6.015/1973, ARTS. 225 E 289; LEI Nº 8.935/1994, ART. 28.JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 12/09/2024. - Advts: C.L.A. (OAB: 471400/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1019042-71.2024.8.26.0068

Apelação Cível - Barueri

Nº 1019042-71.2024.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Eduardo Jovanini de Souza Lima - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação para julgar a dúvida improcedente, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PARTILHA EXTRAÍDA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL QUE TRANSMITE O IMÓVEL APENAS AO HERDEIRO, EXCLUINDO A EX-ESPOSA, COM A QUAL ERA CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS PORQUE DELA SEPARADO DE FATO AO TEMPO DO ÓBITO DA AUTORA DA HERANÇA. PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA QUE NÃO PREVALECE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1.APELAÇÃO INTERPOSTA PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL NO FÓLIO REAL. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM IMÓVEL HERDADO PELO REQUERENTE NÃO SE COMUNICOU À EX-ESPOSA PORQUE JÁ SEPARADOS DE FATO QUANDO DO FALECIMENTO DA AUTORA DA HERANÇA, COMO RECONHECIDO EM JUÍZO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O IMÓVEL ADQUIRIDO POR APENAS UM DOS

CÔNJUGES, APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, DEVE SER COMUNICADO AO OUTRO CÔNJUGE, E SE O ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO QUANTO À NÃO COMUNICABILIDADE DEVE SER CONSIDERADA PARA AFASTAR O ÓBICE REGISTRÁRIO.3. TAMBÉM SE DISCUTE SE A QUALIFICAÇÃO DO HERDEIRO COMO DIVORCIADO POR OCASIÃO DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL DEVE PREVALECER.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A SEPARAÇÃO DE FATO DO HERDEIRO FOI RECONHECIDA EM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, ESTABELECEANDO A INCOMUNICABILIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS POR SUCESSÃO, DE MODO A NÃO SUBSISTIR O ÓBICE REGISTRÁRIO.5. A QUALIFICAÇÃO DO HERDEIRO COMO DIVORCIADO ESTÁ CONDIZENTE COM A REALIDADE NO MOMENTO DA LAVRATURA DA ESCRITURA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. RECONHECIDO JUDICIALMENTE, EM AÇÃO DE DIVÓRCIO, QUE O CASAL ESTAVA SEPARADO DE FATO AO TEMPO DA ABERTURA DA SUCESSÃO DA GENITORA DO CÔNJUGE VARÃO E HAVENDO CONCORDÂNCIA DA EX-CÔNJUGE QUANTO À NÃO COMUNICAÇÃO DO BEM IMÓVEL A SEU PATRIMÔNIO, O TÍTULO DEVE INGRESSAR NO FÓLIO REAL, AFASTADA A EXIGÊNCIA. 2. A QUALIFICAÇÃO DO HERDEIRO COMO DIVORCIADO AO TEMPO DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA CORRESPONDE À REALIDADE EXISTENTE À ÉPOCA.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL, ART. 1.784.JURISPRUDÊNCIA CITADA:PARECER Nº 119/2024-E, RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048, APROVADO EM 28/02/2024. - Advts: C.A.C. (OAB: 426797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1013408-63.2023.8.26.0510/50000
Embargos de Declaração Cível - Rio Claro

Nº 1013408-63.2023.8.26.0510/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Rio Claro - Embargte: José Roberto Zenerato e outros - Embargdo: José Roberto Christofoletti - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, para sanar a omissão, sem modificação do resultado do julgamento, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO - OMISSÃO OBSERVADA E SANADA - TEMPESTIVIDADE RECURSAL RECONHECIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. - Advts: V.R.B.M. (OAB: 257770/SP) - A.B. (OAB: 296371/ SP) - J.T.C. (OAB: 363602/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001782-45.2025.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1001782-45.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Facam Imóveis S/A - Apelado: Jorge Anovich - Apelado: 3º Oficial de Registro

de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação e, portanto, determinaram ao Oficial a extinção do processo e o cancelamento da correspondente prenotação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - NEGADO SEGUIMENTO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA REQUERIDA NA VIA EXTRAJUDICIAL - ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO PROPRIETÁRIO - APELO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO OFICIAL EM DAR REGULAR SEGUIMENTO AO PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL. 2. A APELANTE, PROMITENTE COMPRADORA DO IMÓVEL, ALEGA QUE A IMPUGNAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, PROMITENTE VENDEDOR, NÃO SE SUSTENTA E TEM NATUREZA PROTETELÁTICA; PEDE, ASSIM, SUA REJEIÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO À EFICÁCIA INIBITÓRIA DA IMPUGNAÇÃO, DE SUA FORÇA PARA OBSTAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL.III. RAZÃO

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001087-52.2024.8.26.0383 **Apelação Cível - Nhandeara**

Nº 1001087-52.2024.8.26.0383 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Nhandeara - Apelante: Leonardo Miguel Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DIREITO SUCESSÓRIO. RECUSA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO. TÍTULO QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, MAS QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. INOCORRÊNCIA DE PARTILHA PER SALTUM. HOMOLOGAÇÃO DO ITCMD PELA FAZENDA ESTADUAL E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DOS INFORMES FISCAIS E CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS DESNECESSÁRIAS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA SOB O FUNDAMENTO DE QUE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PARTILHAS SUCESSIVAS E INDIVIDUALIZADAS, CONFORME A ORDEM DOS FALECIMENTOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O FORMAL DE PARTILHA LEVADO A REGISTRO VIOLA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL E SE HÁ NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. NÃO SE VERIFICA PARTILHA PER SALTUM, TAMPOUCO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. TÍTULO QUE COMPORTA REGISTRO. INVENTÁRIO CONJUNTO COM AS PARTILHAS SIMULTÂNEAS E PERFEITAMENTE INDIVIDUALIZADAS, SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PARTILHA PER SALTUM.IV. DISPOSITIVO E TESE 4. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “1. O TÍTULO NÃO CONFIGURA PARTILHA PER SALTUM E NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, NOTADAMENTE PORQUE, NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, A FAZENDA ESTADUAL CONCORDOU COM OS RECOLHIMENTOS DE ITCMD REALIZADOS E O JUÍZO HOMOLOGOU A PARTILHA. 2. DISPENSÁVEL CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS COM O GEORREFERENCIAMENTO PARA INGRESSO, VEZ QUE JÁ ABERTA NOVA MATRÍCULA E JUSTIFICADO O INTERESSE NO REGISTRO PELO RECORRENTE.LEGISLAÇÃO E

JURISPRUDÊNCIA CITADAS: - LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI N. 6.015/73, ARTS. 195, 213, 231 E 237.- CSM, APELAÇÃO Nº 413-6/7; APELAÇÃO Nº 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO Nº 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO Nº 1001015-36.2019.8.26.0223; STF, HC 85911/MG, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, J. 25/10/2005. - Advs: A.C.G.D. (OAB: 431397/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CERQUEIRA CÉSAR

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/05/2025, autorizou o que segue: CERQUEIRA CÉSAR - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. DEECRIM 6ª RAJ – RIBEIRÃO PRETO - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER ALTERAÇÃO)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2025 2141858-14.2025.8.26.0000 / 2141960-36.2025.8.26.0000

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2025 2141858-14.2025.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Nº origem: 1001581-92.2024.8.26.0357; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Associação de Radiodifusão Comunitária Alternativa FM; Advogada: E.P.R. (OAB: 490245/SP); Agravado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mirante do Paranapanema 2141960-36.2025.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Nº origem: 1035368-83.2019.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Jaime Wong; Advogada: Rosemeire Solidade da Silva Matheus (OAB: 114344/ SP); Advogada: C.R.N. (OAB: 132425/SP); Advogado: R.K. (OAB: 395553/SP); Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2025 PORTO FELIZ

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2025
DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1001762-42.2024.8.26.0471 - APELAÇÃO – PORTO FELIZ –
Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Ana Tereza Bardella Delneri e Ricardo Lopes
Delneri. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz. Advogados:
Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB 147.278/SP, Benedicto Pereira Porto Neto - OAB
88.465/SP, Manoel Luiz Ribeiro - OAB 441.452/SP e Gustavo Lucredi - OAB 304.360/SP. - Deram
provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, nos
termos do voto do Desembargador Relator, v.u. Nº 1126644-25.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO –
CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Solar Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Padronizado Multissetorial. Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital. Advogados: A.B. - OAB 223.258/SP e M.N. - OAB 227.679/SP. - Negaram
provimento ao recurso de apelação, com observação, nos termos do voto do Desembargador
Relator, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2025

Agravo de Instrumento

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2025 Agravo de Instrumento 2 Total 2 2141858-
14.2025.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas
exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de
Instrumento; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR
GERAL); 1001581-92.2024.8.26.0357; REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Associação de
Radiodifusão Comunitária Alternativa FM; Advogada: Esther Pelim Roberto (OAB: 490245/SP);
Agravado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Mirante do Paranapanema; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual
oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão
Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 2141960-
36.2025.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas
exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de
Instrumento; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR
GERAL); 1035368-83.2019.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Jaime Wong;
Advogada: Rosemeire Solidade da Silva Matheus (OAB: 114344/SP); Advogada: Cilene Rebelo
Nogueira (OAB: 132425/ SP); Advogado: Renan Koptian (OAB: 395553/SP); Agravado: Ministério
Público do Estado de São Paulo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de
eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do
Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

JACAREÍ / OSASCO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/05/2025,
autorizou o que segue: JACAREÍ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos

físicos no dia 16 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. OSASCO (CEJUSC localizado no prédio da Defensoria Pública – Av. dos Autonomistas, 3.094 – 3º andar) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 16 de maio a 23 de junho de 2025, mantidas as audiências designadas. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IBIÚNA / JACAREÍ / PARANAPANEMA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/05/2025, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. JACAREÍ (prédio principal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER ALTERAÇÃO) PARANAPANEMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE BARRETOS / IGUAPE / ILHABELA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/05/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. BARRETOS (CEJUSC) - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 20 e 21 de maio de 2025. IGUAPE - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos

servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ILHABELA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2025

2146643-19.2025.8.26.0000

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2025 2146643-19.2025.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Nº origem: 1012261-88.2024.8.26.0664; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Santo Billalba Junior; Advogado: I.B.C. (OAB: 247190/SP); Agravado: Noroluz Materiais Eletricos Ltda

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2025

Agravo de Instrumento

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2025 Agravo de Instrumento 1 Total 1 2146643-19.2025.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); 1012261-88.2024.8.26.0664; REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Santo Billalba Junior; Advogado: Igor Billalba Carvalho (OAB: 247190/SP); Agravado: Noroluz Materiais Eletricos Ltda; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/05/2025

Apelação Cível - Campinas

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/05/2025 1048210-77.2024.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1048210-77.2024.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Leandro Guimarães Paradella; Advogado: P.E.C. (OAB: 148566/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2025

Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2025 1015614-48.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015614-48.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Regiane Ferrabras Alho; Advogado: M.V.C.F. (OAB: 166239/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 14/05/2025

Apelação Cível - Itapecerica da Serra

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/05/2025 1000356-47.2023.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapecerica da Serra; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000356-47.2023.8.26.0268; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Izoleta Furlanetto da Silva; Advogado: G.P.O. (OAB: 321921/SP); Advogado: J.F.C.P. (OAB: 395943/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapecerica da Serra

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 13/05/2025

Apelação Cível - Guararapes

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/05/2025 1000237-71.2025.8.26.0218; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guararapes; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000237-71.2025.8.26.0218; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sarah Brenda Vieira Scolar Silva; Advogado: V.M.C. (OAB: 442796/SP); Advogada: R.P.O. (OAB: 486702/SP); Advogada: B.M.C. (OAB: 487815/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2025

Apelação - Santos

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/05/2025 1024522-03.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1024522-03.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rita Aparecida Batista dos Reis; Advogado: Jose Fernandes de Assis (OAB: 75669/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1040968-55.2024.8.26.0506/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1040968-55.2024.8.26.0506; Registro de Imóveis; Embargte: Angela Maria Pazeto Sertori; Advogado: Wander Luciano Patete (OAB: 272226/SP); Embargte: Reinaldo Sertori; Advogado: Wander Luciano Patete (OAB: 272226/SP); Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1001633-82.2024.8.26.0553/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo Anastácio; Vara Única; Dúvida; 1001633- 82.2024.8.26.0553; Registro de Imóveis; Embargte: Furninha Agropecuária Ltda.; Advogado: Jose Mauro de Oliveira Junior (OAB: 247200/SP); Advogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2025 Apelação Cível 5 Total 5 1000237-71.2025.8.26.0218; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guararapes; 1ª Vara; Dúvida; 1000237-71.2025.8.26.0218; Registro de Imóveis; Apelante: Sarah Brenda Vieira Scolar Silva; Advogado: Vitor Montagna Carvalho (OAB: 442796/SP); Advogada: Rafaela Parpinéli de Oliveira (OAB: 486702/SP); Advogada: Bruna Montagna Carvalho (OAB: 487815/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1000356-47.2023.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapecerica da Serra; 1ª Vara; Dúvida; 1000356-47.2023.8.26.0268; Registro de Imóveis; Apelante: Izoleta Furlanetto da Silva; Advogado: Gustavo Pereira de Oliveira (OAB: 321921/SP); Advogado: João Fernando de Carvalho Pereira (OAB: 395943/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapecerica da Serra; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1015614-48.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1015614-48.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Regiane Ferrabras Alho; Advogado: Marcus Vinicius Costa Falkenburg (OAB: 166239/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1024522-03.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1024522-03.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Rita Aparecida Batista dos Reis; Advogado: Jose Fernandes de Assis (OAB: 75669/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1048210-77.2024.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1048210-77.2024.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Leandro Guimarães Paradella; Advogado: Paulo Eduardo Cezar (OAB: 148566/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1126644-25.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1126644-25.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Solar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Padronizado Multissetorial - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, com observação, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. - EMENTA: DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA. ÓBICE RELATIVO À AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DO FIDIC QUE NÃO SE SUSTENTA. REGISTRO PODE SER FEITO EM NOME DO PRÓPRIO FUNDO OU DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO. FALTA DE CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A REGISTRO, QUE NÃO PERMITEM O PERFEITO ENCADEAMENTO ENTRE OS NEGÓCIOS SUCESSIVOS DE CESSÃO DE CRÉDITO. RECURSO DESPROVIDO COM OBSERVAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS APONTOU DIVERSOS IMPEDIMENTOS. O PRIMEIRO IMPEDIMENTO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA SER TITULAR DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL, ARGUMENTANDO QUE O REGISTRO SOMENTE PODERIA SER FEITO EM NOME DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO. O SEGUNDO IMPEDIMENTO DIZ RESPEITO À DE FALTA DE CONFORMIDADE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE NÃO PERMITEM O CORRETO ENCADEAMENTO DOS SUCESSIVOS CONTRATOS DE CESSÃO DE CRÉDITO. APENAS PARTE DAS EXIGÊNCIAS FOI FORMULADA POR OCASIÃO DA SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA, QUE NÃO VEIO INSTRUÍDA COM A NOTA DE DEVOLUÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM ANALISAR (I) O MODO ADEQUADO DE QUALIFICAÇÃO DE TÍTULOS E DE APRESENTAÇÃO DE DÚVIDA; (II) A POSSIBILIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FIGURAR COMO CREDOR FIDUCIÁRIO PERANTE O REGISTRO IMOBILIÁRIO, AINDA QUE NÃO DOTADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL (III) A CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA REGISTRO, PROBATÓRIOS DOS SUCESSIVOS NEGÓCIOS DE CESSÃO DE CRÉDITO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. EXIGÊNCIAS DEVEM SER FORMULADAS DE UMA SÓ VEZ APÓS ANÁLISE EXAUSTIVA DO TÍTULO (ITEM 38, CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ, TOMO II). A DÚVIDA DEVE SER ENCAMINHADA A JUÍZO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE, NOTADAMENTE A NOTA DEVOLUTIVA (ARTIGO 198 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS). 4. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO SÃO DOTADOS DE PERSONALIDADE JURÍDICA E TEM A NATUREZA JURÍDICA DE CONDOMÍNIO ESPECIAL, POR FORÇA DO ART. 1368-C DO CÓDIGO CIVIL. EMBORA NÃO POSSUAM PERSONALIDADE JURÍDICA EM SENTIDO AMPLO, SÃO TITULARES DE RELAÇÕES DE CRÉDITO E, POR CONSEQUÊNCIA, PODEM FIGURAR PERANTE O REGISTRO IMOBILIÁRIO COMO TITULARES DE DIREITOS REAIS DE GARANTIA, ACESSÓRIOS À RELAÇÃO OBRIGACIONAL. TAL COMO OCORRE NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO (EMBORA TENHAM NATUREZA JURÍDICA DISTINTA), O

ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS É NO SENTIDO DE ATRIBUIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PERSONALIDADE DE DIREITO MATERIAL LIMITADA A TEMAS DE SEU ESPECÍFICO INTERESSE. A ADMINISTRADORA DO FUNDO É ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA DO CONDOMÍNIO ESPECIAL, CONFORME RESOLUÇÃO DA CVM. O REGISTRO PODE SER FEITO TANTO EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COMO EM NOME DA ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA, COMO PATRIMÔNIO SEPARADO, EM SITUAÇÃO SEMELHANTE À REGULADA PELA CVM QUANTO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. 5. TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS SUCESSIVOS DE CESSÃO DE CRÉDITO APRESENTADOS A REGISTRO NECESSITAM MANIFESTAR CONSENTIMENTO, PARA PERFEITO ENCADEAMENTO DA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO. 6. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS, INCLUINDO ASSINATURA DIGITAL NO PADRÃO ICP-BRASIL E FORMATO PDF/A, TUDO EM GARANTIA DE VALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DESPROVIDO DIANTE DA CORREÇÃO DE ALGUMAS DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL. TESES DE JULGAMENTO: “1. EXIGÊNCIAS DEVEM SER FORMULADAS DE UMA SÓ VEZ APÓS ANÁLISE EXAUSTIVA DO TÍTULO APRESENTADO A REGISTRO (ITEM 38, CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ, TOMO II). A DÚVIDA DEVE SER ENCAMINHADA A JUÍZO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE, NOTADAMENTE A NOTA DEVOLUTIVA (ARTIGO 198 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS). 2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PODE FIGURAR COMO CREDOR FIDUCIÁRIO PERANTE O REGISTRO IMOBILIÁRIO DESDE QUE TENHA ADQUIRIDO TAIS DIREITOS EM GARANTIA DE SUAS ATIVIDADES E SE ENCONTRE REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º AO 9º DA LEI N. 8.668/93. O REGISTRO PODE SER FEITO, TAMBÉM, EM NOME DA ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA, COMO PATRIMÔNIO SEPARADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LINDB. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. 3. TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS APRESENTADOS A REGISTRO NECESSITAM ESTAR PRESENTES E REGULARMENTE REPRESENTADAS. NEGÓCIOS SUCESSIVOS DE CESSÃO DE CRÉDITO DEVEM CONTER OS CONSENTIMENTOS DAS PARTES, PARA PERFEITO ENCADEAMENTO DA TITULARIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO. 4. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DEVEM ATENDER AOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS PARA REGISTRO”.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI N. 8.935/1994, ART. 28;LEI N. 4.728/1965;LEI N. 13.874/2019;LEI N. 8.668/1993, ARTIGOS 1º E 6º AO 9º;LEI N. 9.514/97;PROVIMENTO CNJ N. 149/2023;DECRETO N. 10.278/2020. - Advs: A.B. (OAB: 223258/SP) - M.N. (OAB: 227679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001762-42.2024.8.26.0471

Apelação Cível - Porto Feliz

Nº 1001762-42.2024.8.26.0471 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Feliz - Apelante: Ana Tereza Bardella Delneri e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. - EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA - ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - REGISTRO RECUSADO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL CONDICIONOU O

REGISTRO DA ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA AO PRÉVIO CANCELAMENTO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. A DÚVIDA SUSCITADA FOI JULGADA PROCEDENTE PELO MM. JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE. INCONFORMADOS, OS INTERESSADOS, CÔNJUGES, TITULARES DE DIREITOS REAIS DE AQUISIÇÃO, DIREITOS PENHORÁVEIS, RECORRERAM. ALEGAM QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO É ÓBICE À PROTEÇÃO PRETENDIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A ADMISSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA SOBRE IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, À LUZ DA NATUREZA DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E DO DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE.III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA TEM NATUREZA JURÍDICA DE GARANTIA REAL, POR FORÇA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL (ART. 1367 CC). É AFETADA APENAS À SATISFAÇÃO DE UM CRÉDITO. NÃO SE EQUIPARA AO DIREITO DE PROPRIEDADE, TANTO ASSIM QUE, SOLVIDO O CRÉDITO, RETORNA AO DOMÍNIO DO DEVEDOR FIDUCIANTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO NEGÓCIO JURÍDICO. 4. O CÓDIGO CIVIL NÃO LIMITA A CONSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA AO TITULAR DA PROPRIEDADE PLENA. O DIREITO DO DEVEDOR FIDUCIANTE TEM A NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO, ENTÃO DOTADO DE VALOR ECONÔMICO, PENHORÁVEL POR TERCEIROS. DO MESMO MODO QUE NÃO HÁ ÓBICE À INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA VOLUNTÁRIO SOBRE BEM IMÓVEL GRAVADO POR HIPOTECA, TAMBÉM SE ADMITE QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE INSTITUA O BEM DE FAMÍLIA SOBRE OS SEUS DIREITOS REAIS AQUISITIVOS. EVIDENTE QUE A INALIENABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA É INEFICAZ FRENTE AO CREDOR FIDUCIÁRIO, EM RAZÃO DA GARANTIA ANTERIORMENTE CONSTITUÍDA. IV. DISPOSITIVO. 5. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA NÃO IMPEDE A INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA PELO DEVEDOR FIDUCIANTE. 2. A PROTEÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA NÃO É Oponível AO CREDOR FIDUCIÁRIO.LEGISLAÇÃO CITADA: CC, ARTS. 1.231, 1.367, 1.368-B, 1.714 E 1.715. - Advs: P.P.R.P.F. (OAB: 147278/SP) - B.P.P.N. (OAB: 88465/SP) - M.L.R. (OAB: 441452/SP) - G.L. (OAB: 304360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/05/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 20 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CACONDE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/05/2025, autorizou o que segue: CACONDE (Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

EMBU DAS ARTES / IBIÚNA / ILHA SOLTEIRA / SANTA BÁRBARA D'OESTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/05/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. IBIÚNA (Fórum II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ILHA SOLTEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA BÁRBARA D'OESTE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/05/2025

Apelação Cível - São Paulo / Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/05/2025 1032189-34.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1032189-34.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Elenice Basile; Advogado: L.T.T. (OAB: 439488/SP); Advogado: G.A.U. (OAB: 195330/SP); Advogado: D.M.S. (OAB: 345242/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1025889-56.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025889-56.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Everaldo Augusto Cambler e outros;

Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: C.T.K. (OAB: 172405/SP); Apelante: Espólio de Eriete Augusto Cambler; Advogado: M.V.K. (OAB: 316247/SP); RepreLeg: Ney Anselmo de Oliveira; Advogado: C.T.K. (OAB: 172405/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2009/72.889 / Nº 1991/22 / Nº 2021/100.411 / Nº 1984/174 / Nº 1991/46 / Nº 2023/45.939 / Nº 2021/119.612 / Nº 2022/110.457 / Nº 2021/77.072

PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2009/72.889 - OFÍCIO da Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Diretora do Fórum João Mendes Júnior, solicitando autorização para afixação de placa, no 17º pavimento do referido Fórum, alusiva à instalação da 3ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e da Unidade de Processamento Judicial – UPJ das 1ª a 3ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem. 02. Nº 1991/22 - OFÍCIO da Doutora HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Boituva, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à inauguração do novo prédio do Fórum, bem como da instalação da 3ª Vara Judicial da referida Comarca. 03. Nº 2021/100.411 - OFÍCIO da Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Barretos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara Cível, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ das 1ª a 4ª Varas Cíveis da referida Comarca. 04. Nº 1984/174 - OFÍCIO do Doutor LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Paulínia, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 3ª Vara Judicial e da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das 1ª a 3ª Varas daquela Comarca. 05. Nº 1991/46 - OFÍCIO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Sumaré, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 24/04/2025. 06. Nº 2023/45.939 - RELATÓRIO das atividades realizadas pelo Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância – NIPPI, durante o exercício de 2024. 07. Nº 2021/119.612 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto. 08. Nº 2022/110.457 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba. 09. Nº 2021/77.072 (SAAB) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2.724/2023, que regulamenta, no âmbito do TJSP, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 nas licitações e contratos administrativos, visando à retificação de erro material na redação do artigo 76, inciso II, do referido normativo.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/05/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/06/2025
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/06/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 0001068-16.2019.8.26.0035 - APELAÇÃO – ÁGUAS DE LINDÓIA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Josieli Maria Franco de Godoi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindóia. Advogados: Carlos Roberto Verzani - OAB 71.223/SP e Valmir Aparecido Guinato - OAB 358.583/SP. Nº 1011590-86.2023.8.26.0248 - APELAÇÃO – INDAIATUBA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Agropecuária Mangaba Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba. Advogados: Francisco de Godoy Bueno - OAB 257.895/SP e Gastão de Souza Mesquita Filho - OAB 195.333/SP. Nº 1017079-06.2024.8.26.0625 - APELAÇÃO – TAUBATÉ – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: GNI 23 SP Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelada: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté. Advogados: Alexandre José Ribeiro Bandeira de Mello - OAB 339.965/SP e Roberto Lacerda de Oliveira Soares Filho - OAB 196.954/RJ.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2025
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2025 Apelação Cível 2 Total 2 1025889-56.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas

exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1025889-56.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Everaldo Augusto Cambler; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP); Apelante: Espólio de Eriete Augusto Cambler; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP); RepreLeg: Ney Anselmo de Oliveira; Apelante: Everli Augusto Cambler; Advogado: M.V.K. (OAB: 316247/SP); Advogado: C.T.K. (OAB: 172405/SP); Apelante: Fernando Augusto Cambler; Advogado: M.V.K. (OAB: 316247/SP); Advogado: C.T.K. (OAB: 172405/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1032189-34.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1032189-34.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Elenice Basile; Advogado: L.T.T. (OAB: 439488/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2025

Nº 2009/72.889 / Nº 1991/22 / Nº 2021/100.411 / Nº 1984/174 / Nº 1991/46 / Nº 2023/45.939 / Nº 2021/119.612 / Nº 2022/110.457 / Nº 2021/77.072

RESULTADO DA 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2009/72.889 - OFÍCIO da Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Diretora do Fórum João Mendes Júnior, solicitando autorização para afixação de placa, no 17º pavimento do referido Fórum, alusiva à instalação da 3ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e da Unidade de Processamento Judicial – UPJ das 1ª a 3ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem. - Referendaram, v.u. 02. Nº 1991/22 - OFÍCIO da Doutora HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Boituva, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à inauguração do novo prédio do Fórum, bem como da instalação da 3ª Vara Judicial da referida Comarca. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2021/100.411 - OFÍCIO da Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Barretos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara Cível, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ das 1ª a 4ª Varas Cíveis da referida Comarca. - Referendaram, v.u. 04. Nº 1984/174 - OFÍCIO do Doutor LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Paulínia, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 3ª Vara Judicial e da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das 1ª a 3ª Varas daquela Comarca. - Aprovaram, v.u. 05. Nº 1991/46 - OFÍCIO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Sumaré, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 24/04/2025. - Aprovaram, v.u. 06. Nº 2023/45.939 -

RELATÓRIO das atividades realizadas pelo Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância – NIPPI, durante o exercício de 2024. - Tomaram conhecimento, v.u. 07. Nº 2021/119.612 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 08. Nº 2022/110.457 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 09. Nº 2021/77.072 (SAAB) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2.724/2023, que regulamenta, no âmbito do TJSP, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 nas licitações e contratos administrativos, visando à retificação de erro material na redação do artigo 76, inciso II, do referido normativo. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IBIÚNA / OSASCO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/05/2025, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. OSASCO (1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h25, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/05/2025 Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/05/2025 1031525-03.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1031525-03.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Exportadora Paulista de Café Empreendimentos LTDA; Advogado: A.E.F.S. (OAB: 26202/CE); RepreLeg: Lilian Justo Bueno; RepreLeg: Osvaldo Augusto Rodrigues Júnior; Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 1978/26 / Nº 2009/31.495 / Nº 2020/10.612 / Nº 2021/136.360 / Nº 2019/17.345 / Nº 2025/57.308

PAUTA PARA A 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/26 - OFÍCIO do Doutor RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul, solicitando a transferência da data do feriado municipal de aniversário da cidade, do dia 24 de junho (terça-feira), para o dia 23 de junho (segunda-feira), somente para o presente exercício, nos termos do Decreto Municipal nº 5.818/2025. 02. Nº 2009/31.495 - OFÍCIO da Doutora MILENA REPIZO RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Neves Paulista, solicitando a transferência do feriado municipal em comemoração à fundação do município, do dia 22 de maio (quinta-feira) para o dia 23 de maio (sexta-feira), somente para o ano de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 2.005/2025. 03. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 8ª Região Administrativa Judiciária, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ, das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca. 04. Nº 2021/136.360 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Presidente Prudente, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 5ª Região Administrativa Judiciária, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ, das 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca. 05. Nº 2019/17.345 - OFÍCIO da Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, Coordenadora da Infância e da Juventude, encaminhando o relatório das atividades desenvolvidas no exercício 2024 pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 06. Nº 2025/57.308 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
INDAIATUBA / PIRACAIA / PONTAL / VINHEDO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2025, autorizou o que segue: INDAIATUBA (Vara do Juizado Especial Cível) – suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de junho de 2025. PIRACAIA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PONTAL - início do expediente presencial às 12 horas no dia 30 de maio de 2025. VINHEDO (Fórum principal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2025

Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2025 1022715-39.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1022715-39.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo (Ativo); Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Apelado: Osvaldo Mundel e outro; Advogado: W.D.G.S. (OAB: 213821/SP); Advogada: M.M.A.G.(OAB: 119757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/05/2025

Nº 1978/26 / Nº 2009/31.495 / Nº 2020/10.612 / Nº 2021/136.360 / Nº 2019/17.345 / Nº 2025/57.308 / Nº 1995/588 / Nº 2019/10.139 / Nº 2019/12.035 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/173.767 / Nº 2020/51.033

RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/05/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/26 - OFÍCIO do Doutor RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul, solicitando a transferência da data do feriado municipal de aniversário da cidade, do dia 24 de junho (terça-feira), para o dia 23 de junho (segunda-feira), somente para o presente exercício, nos termos do Decreto Municipal nº 5.818/2025. - Deferiram a transferência da data de suspensão do expediente forense na Comarca de Santa Fé do Sul para o dia 23 de junho, somente no ano de 2025, mantendo-se o expediente regular no dia 24 de junho de 2025, v.u. 02. Nº 2009/31.495 - OFÍCIO da Doutora MILENA REPIZO RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Neves Paulista, solicitando a transferência do feriado municipal em comemoração à fundação do município, do dia 22 de maio (quinta-feira) para o dia 23 de maio (sexta-feira), somente para o ano de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 2.005/2025. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 8ª Região Administrativa Judiciária, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ, das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca. - Aprovaram, v.u. 04. Nº 2021/136.360 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Presidente Prudente, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 5ª Região Administrativa Judiciária, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ, das 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca. - Aprovaram, v.u. 05. Nº 2019/17.345 - OFÍCIO da Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, Coordenadora da Infância e da Juventude, encaminhando o relatório das atividades desenvolvidas no exercício 2024 pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Tomaram conhecimento, v.u. 06. Nº 2025/57.308 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 07. Nº 1995/588 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS FERNANDO GRANDO PISMEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cosmópolis, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2019/10.139 - DESIGNAÇÃO do Doutor BRUNO PRADO BERALDO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia, como Juiz Diretor do Juizado

Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 12/05/2025. - Deferiram, v.u. 09. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 11/04/2025. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis: I - Doutor LUCIANO CORREA ORTEGA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto, como Juiz Adjunto, no período de 31/03/2025 a 30/04/2025, e a partir de 12/05/2025. II - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, quando Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Andradina, como Juiz Auxiliar, no período de 31/03/2025 a 30/04/2025, e como Juiz Adjunto, no período de 05 a 09/05/2025. III - Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui, como Juiz Diretor, a partir de 12/05/2025. IV - Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de Piratininga, como Juiz Adjunto, a partir de 12/05/2025. - Deferiram, v.u. 11. Nº 2019/173.767 - I - DESIGNAÇÃO da Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes, nos dias 08 e 09/05/2025. II - DESIGNAÇÃO do Doutor MATEUS GONÇALVES SILLES, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes, a partir de 12/05/2025. - Deferiram, v.u. 12. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO do Doutor GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA BORGES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 31/03/2025. - Deferiram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 05/2025

LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025

COMUNICADO Nº 05/2025 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 15.139, de 23.05.2025. LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025 Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta. Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal; II - ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos. Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas; II - descentralização da oferta de serviços e de ações. Art. 4º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em seu âmbito administrativo, na condução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, com base nos objetivos e nas diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - estabelecer, nos respectivos planos de saúde e assistência social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; III - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de

qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e à assistência social no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; IV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores dos sistemas e serviços de saúde e de assistência social e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de boas práticas na atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; V - fiscalizar o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; VI - instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre o luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; VII - promover convênios e parcerias entre o Estado e instituições do terceiro setor que trabalham com luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, para o alcance e a execução das atividades previstas nesta Lei; VIII - incentivar a inclusão de conteúdos relativos ao objeto desta Lei nos currículos para formação de profissionais da área da saúde por instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 5º Compete à União, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - elaborar protocolos nacionais sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, ouvidos os gestores estaduais e municipais e o Conselho Nacional de Saúde; II - garantir fontes de recursos federais para o financiamento de ações e de projetos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; III - inserir protocolos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal nas políticas nacionais de saúde e assistência social; IV - prover a formação de recursos humanos capazes de acolher e de orientar as mulheres e os familiares em caso de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal; V - prestar apoio técnico sobre o tema aos gestores e aos técnicos das políticas públicas; VI - monitorar e avaliar a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Compete aos Estados, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar com os gestores municipais e no âmbito dos colegiados de gestão estratégias, diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - ser corresponsáveis pelo monitoramento das ações da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; III - fiscalizar, no âmbito do seu território, o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental por parte dos serviços de saúde; IV - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com os órgãos gestores relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, para formação dos profissionais das equipes que atuam direta ou indiretamente com as famílias em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal ou pelo óbito neonatal, bem como para garantia de educação permanente a esses profissionais; V - organizar, executar e gerenciar os serviços habilitados em protocolos de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pela União.

Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União; III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde; IV - ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; V - ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território.

Art. 8º Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e

de óbito neonatal: I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento; II - encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado; III - estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais; IV - ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para: a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal; b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal; V - assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe; VI - realizar o registro de óbito em prontuário; VII - viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais; VIII - prover a formação de recursos humanos capazes de acolher e de orientar as mulheres e os familiares em caso de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal; IX - prestar apoio técnico sobre o tema aos gestores e aos técnicos das políticas públicas; X - monitorar e avaliar a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária. Art. 6º Compete aos Estados, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar com os gestores municipais e no âmbito dos colegiados de gestão estratégias, diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - ser corresponsáveis pelo monitoramento das ações da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; III - fiscalizar, no âmbito do seu território, o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental por parte dos serviços de saúde; IV - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com os órgãos gestores relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, para formação dos profissionais das equipes que atuam direta ou indiretamente com as famílias em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal ou pelo óbito neonatal, bem como para garantia de educação permanente a esses profissionais; V - organizar, executar e gerenciar os serviços habilitados em protocolos de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pela União. Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União; III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde; IV - ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; V - ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território. Art. 8º Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios. Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal: I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento; II - encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência

da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado; III - estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais; IV - ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para: a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal; b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal; V - assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe; VI - realizar o registro de óbito em prontuário; VII - viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1022715-39.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1022715-39.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo (Ativo); Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Apelado: Osvaldo Mundel; Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB: 213821/SP); Advogada: Maria Madalena Antunes Goncalves (OAB: 119757/SP); Apelado: Vera Lucia de Castro Miindel; Advogada: Maria Madalena Antunes Goncalves (OAB: 119757/SP); Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB: 213821/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1031525-03.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1031525-03.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Exportadora Paulista de Café Empreendimentos LTDA; Advogado: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB: 26202/CE); RepreLeg: Lilian Justo Bueno; RepreLeg: Osvaldo Augusto Rodrigues Júnior; Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o

teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 02 a 06 de junho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)
